



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO Nº 5596/2022

LO Nº 03154/2022

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018, Resolução CONSEMA 379/2018 de 17 de agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº5596/2022 de 15 de julho de 2022 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO** que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: VITIVINÍCOLA CORDILHEIRA DE SANT'ANA LTDA
CNPJ: 04.019.685/0001-79
ENDEREÇO: ESTRADA PALOMAS, S/Nº, 1º SUBDISTRITO, VILA PALOMAS
FONE: (55)32423749
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.573-000

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO DE VINHOS com área útil total de 1.105,00m².

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA PALOMAS, S/Nº, 1º SUBDISTRITO, VILA PALOMAS SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS.

RAMO DE ATIVIDADE:

2710,20

IMPACTO AMBIENTAL:

ALTO

Início das atividades: 31/07/2000II- Condições e Restrições:1. Quanto ao projeto urbanístico:

- 1.1. Área Útil da Indústria: 1.105,00m²;
- 1.2. Possuir dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação das águas e solos da região.
- 1.3. Corpo receptor do efluente líquido tratado: lagoa
- 1.4. Os "Laudos de Coleta de Efluentes Líquidos" e de Análises, deverão permanecer arquivados na atividade industrial pelo período de 02 (dois) anos, à disposição da fiscalização do DEMA.
- 1.5. A vazão máxima permitida para o lançamento do efluente líquido industrial é 10,00 m³/dia no período da safra.

2. Quanto aos efluentes industriais:

2.1. Adução de água:

Sanitários: 0,1 m³/dia;

Industriais: 0,1 m³/dia;

2.2. Os efluentes industriais devem ser sempre direcionados ao sistema de tratamento, após a passagem pelo sistema, resultar em níveis tais que não poluam os recursos hídricos.

2.3. A empresa deverá enviar a este Departamento de Meio Ambiente, no mínimo 1(um) laudo de análise físico-química de seus efluentes tratados coletado por ocasião da trasfega ou engarrafamento, realizado por laboratório cadastrado junto à FEPAM, acompanhado do respectivo laudo de coleta, assinado por técnico habilitado e abrangendo os seguintes parâmetros: Temperatura, Sólidos Sedimentáveis, pH, DBO₅, DQO, Sólidos Suspensos, Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sulfetos, óleos e graxas e demais parâmetros relevantes existentes na composição do referido efluente;

2.4. Deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada, bem como deverá ser apresentado ao Departamento de Meio Ambiente - DEMA, até o dia 30 de janeiro de cada ano, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE, contendo informações detalhadas sobre a sua operação e acompanhado de levantamento fotográfico.

2.5. Deverão ser mantidos junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização do Departamento de Meio Ambiente DEMA, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, consumo de água, vazões recirculadas, vazões tratadas e lançadas, bem como registros das compras de produtos químicos utilizados para o tratamento, por um período mínimo de dois anos.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1. Os equipamentos e ou operações passíveis de provocarem emissões de particulados deverão ser providos de sistema de ventilação local ou exaustor com equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões gasosas para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

4.1. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2. Os resíduos sólidos industriais denominados de "embalagens de agrotóxicos" deverão continuar sendo armazenado provisoriamente dentro da área da indústria de forma a não contaminar o meio ambiente, observando a Norma Técnica NBR 12.235 e a Norma Técnica NBR 11.174 da ABNT, até a destinação final adequada.

4.3. A empresa deverá manter à disposição da fiscalização do DEMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 2 (dois) anos.

4.4. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental da indústria que recebe seus resíduos para a reciclagem.

4.5. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

4.6. Os resíduos de engaço, bagaço e semente não poderão ser dispostos no solo agrícola em áreas próximas de cursos de água, nem poderão ser acumulados de forma a serem arrastados por ocasião das chuvas,

devendo ser armazenados temporariamente na área da empresa em local com cobertura (telhado).

- 4.7. Os resíduos citados no item acima, deverão sofrer compostagem prévia antes de sua aplicação ao solo e uso em atividades agrícolas.
- 4.8. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

5. Quanto às características da área de aplicação:

- 5.1. Não poderão ser lançados resíduos ou dejetos em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio;

6. Quanto às condições da propriedade:

- 6.1. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento.

III-PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação.
2. Cópia desta licença Ambiental.
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações.
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada.
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade.
6. Cópia do Alvará dos Bombeiros.
7. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA n° 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4° - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **2 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 3154-2022 RENOVA a LO 02780-2020

VALIDADE: 19 de DEZEMBRO de 2022 a 19 de DEZEMBRO de 2024.

Sant'Ana do Livramento, 19 de dezembro de 2022.


PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA